



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 35/74

DOCUMENTO Nº 894/74

Art. 1º - Fica instituída a taxa de segurança, em face da utilização efetiva ou potencial de serviços relacionados com a prevenção e extinção de incêndios e salvamentos no Município.

Art. 2º - Os proprietários ou possuidores a qualquer título, de imóveis edificadas no Município, são contribuintes da taxa criada por esta lei.

Art. 3º - A taxa de segurança será calculada, multiplicando-se a metragem da área construída pelos índices de 0,12%, 0,25% e 0,5% do salário mínimo vigente na região, conforme seja tal área utilizada para fins residenciais, comerciais ou industriais, respectivamente.

Art. 4º - O recolhimento, da taxa de segurança devida, será efetuado anualmente no mês de setembro e, quando for recolhida com atraso, terá os mesmos acréscimos legais aplicáveis, nesse caso, ao imposto predial urbano.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Exa. os meus protestos de alta estima e consideração.

a) - Engº JORGE BIERRENBACH SENRA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
Newton Saboya de Andrade
DD. presidente da Câmara Municipal de
SÃO VICENTE.-

ebf.

ARQUIVADO EM 11/9/74
ARQUIVISTA

Proc. 65/74